



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
Edital nº 133/2023, de 18 de setembro de 2023.**

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CPF do impetrante	RECURSO/SOLICITAÇÃO	RESPOSTA DA COMISSÃO	SITUAÇÃO
<u>087.XXX.XXX - 80</u>	Justificativa: O código 2 mencionado no quadro do item 2 do edital especifica algumas áreas que abrangem o conteúdo mencionado, porém segundo a resolução 358/2023 do Conselho federal de biomedicina aprovou a habilitação quanto a gerontologia e geriatria, além disso todo e quaisquer curso da área da saúde é contemplado com pelo menos noções básicas de anatomia e fisiologia humana	Anexo o PARECER 2-2023 – CCI/DEPA/DG/REITORIA/IFPB com a resposta ao recurso.	INDEFERIDO

Observação: O texto do recurso do candidato, menciona o **CÓDIGO 2**. Porém, a Comissão considerou que o recurso do candidato é referente ao código 1.

João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2023



PARECER 2/2023 - CCI/DEPA/DG/REITORIA/IFPB

Em 20 de setembro de 2023.

PARECER: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO - Edital nº 133/2023, de 18 de setembro 2023

RELATÓRIO

Trata-se da resposta ao recurso relativo ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO - Edital nº 133/2023, de 18 de setembro 2023, que dispõe sobre o Perfil (Habilitação Exigida) - Código – 1 - Práticas em Saúde.

O recurso trata da solicitação da inclusão do profissional Biomédico no Perfil (Habilitação Exigida) - Código – 1 Práticas em Saúde tomando como base legal a Resolução nº 358, de 02 de maio de 2023 do Conselho Federal de Biomedicina que cria a habilitação e regulamenta a atividade do profissional Biomédico em docência, pesquisa e prática em gerontologia biomédica.

ANÁLISE:

A resolução supracitada, através de seu artigo 3º, destaca:

Art. 3º O profissional com habilitação em Gerontologia Biomédica é capacitado a trabalhar com idosos e sua família, seja em domicílio, instituições de permanência, ou ainda no âmbito da atenção primária, em conjunto com equipes multiprofissionais para promoção à saúde, seja na coordenação, responsabilidade técnica, consultoria, perícia, ensino e pesquisa.(Grifo nosso)

Além disso, enfatiza a exigência da comprovação de certificação de conhecimento perante o referido Conselho Regional de Biomedicina, conforme Art. 2º da Resolução da mesma resolução:

Art. 2º O Biomédico que comprovar perante o Conselho Regional de sua jurisdição a certificação de conhecimento, com carga horária mínima de 60 horas, será habilitado em Gerontologia Biomédica.

Todavia, destaca-se que, além da comprovação da certificação de conhecimento, com carga horária mínima de 60 horas, a Resolução no seu artigo 3º, **deixa clara a área de atuação do profissional de biomedicina** sendo esta: trabalhar com idosos e sua família, seja em domicílio, instituições de permanência, ou ainda no

âmbito da atenção primária, em conjunto com equipes multiprofissionais para promoção à saúde, seja na coordenação, responsabilidade técnica, consultoria, perícia, ensino e pesquisa, não fazendo qualquer menção às atividades diretas de cuidados à pessoa idosa indispensáveis à sua atuação junto às instituições de longa permanência, a exemplo de técnicas de banho, mudanças de decúbito, troca de fraldas, dentre outras, atividades estas que já deveriam ter relação direta com o perfil e o arcabouço de conhecimentos apresentados no curso enquanto desde a graduação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e após análise junto à Resolução nº 358 do Conselho Federal de Biomedicina, considera-se que o Biomédico habilitado em Gerontologia Biomédica **NÃO** apresenta o perfil exigido para atuar no componente curricular “Práticas Profissionais Supervisionadas” exigido pelo concurso. Assim, opinamos pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, uma vez que este não apresenta a competência / habilitação exigida (s) para atuar no cuidado direto à pessoa idosa institucionalizada.

(assinado eletronicamente)

Cecília Danielle Bezerra Oliveira

Coordenadora do Curso Técnico Subsequente em Cuidado de Idosos

Portaria 14/2023 - DG/REITORIA/IFPB, 14/08/2023 - Matrícula SIAPE: 110786

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cecília Danielle Bezerra Oliveira, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - CE-MB** em 20/09/2023 15:13:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 477141
Verificador: 1a6cc8dfd6
Código de Autenticação:



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.